

EDITAL PARA A ELEIÇÃO DO CONSELHO GERAL

Nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho e, com as devidas adaptações, do Regulamento Interno da Escola em vigor, declaro aberto, com efeitos a contar do dia imediato ao do presente Edital, o processo para a eleição e designação dos membros do Conselho Geral.

No sentido de dar cumprimento ao presente Decreto-Lei, foi aprovado, em reunião de Conselho Geral, o seguinte cronograma:

Publicitação das convocatórias eleitorais (Locais de estilo)	25 de fevereiro (3.ª feira)
Entrega das listas à Presidente do Conselho Geral Transitório	31 de março (2.ª feira) até às 17.00h
Validação das listas candidatas	01 de abril (3.ª feira)
Publicitação das listas (Locais de estilo)	02 de abril (4.ª feira)
Dia das eleições	08 de abril (3.ª feira)
Tomada de posse do Conselho Geral	29 de abril (3.ª feira)

O processo eleitoral obedecerá às disposições constantes no Regulamento Interno deste Agrupamento e no Decreto-Lei atrás mencionado, esclarecendo-se o seguinte:

I – Normas comuns:

1. O ato eleitoral, para a eleição do Conselho Geral, realizar-se-á no dia **08 de abril de 2014, das 09.00 às 17.00;**
2. O ato eleitoral, para a eleição dos representantes dos docentes, decorrerá na Escola E.B. 2,3 Cónego Dr. Manuel Lopes Perdigão;
3. O ato eleitoral, para a eleição dos representantes do pessoal não docente, decorrerá na Escola E.B. 2,3 Cónego Dr. Manuel Lopes Perdigão;
4. As listas de candidatura deverão ser entregues, em mão, à Presidente do Conselho Geral, até às **17.00 h do dia 31 de março**, que as mandará afixar, depois de validadas, rubricadas e numeradas;
 - 4.1. Qualquer reclamação às mesmas deverá ser fundamentada e entregue à Presidente do Conselho Geral, até 48 horas do ato eleitoral.
5. As listas deverão ser preenchidas em impresso próprio, a fornecer pelo Diretor, delas devendo constar o nome, categoria e grupo de recrutamento da cada candidato e a respetiva assinatura, identificando os candidatos a membros efetivos, em número igual ao das vagas a preencher, seguido dos candidatos a membros suplentes;

6. A comissão de acompanhamento do processo eleitoral e verificação de listas, nomeada pelo Conselho Geral, disporá de um dia **(01 de abril)** para validar as candidaturas;
7. Em caso de irregularidade, as listas de candidatura serão devolvidas ao Representante da Lista, o qual deve proceder à sua retificação e voltar a entregá-la nas 24 horas seguintes, podendo ou não haver publicitação tardia da mesma;
8. As listas definitivas serão referenciadas por ordem alfabética, com letras maiúsculas, de acordo com o resultado do sorteio;
9. As listas definitivas serão publicitadas no dia **02 de abril**, nos locais de estilo habituais da Escola Sede e publicitadas ainda na página do Agrupamento.
10. A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método da representação proporcional da média mais alta de *Hondt*;
11. As urnas manter-se-ão abertas por **8 (oito) horas**, a menos que tenham votado todos os eleitores, decorrendo o ato eleitoral entre as 09.00 h. e as 17.00 h;
12. Antes do início do ato eleitoral será entregue ao presidente da mesa o caderno eleitoral, boletins de voto, urna para lançamento de votos, impressos para elaboração da ata eleitoral e documentos legais considerados essenciais;
13. Após o ato eleitoral, proceder-se-á à abertura pública da urna e contagem dos votos, sendo lavrada uma ata que deverá conter a transcrição dos resultados obtidos e ser assinada pelos elementos da mesa e representantes das listas;
14. Em caso de reclamações ou impugnações, devem ser fundamentadas e entregues ao Presidente da Mesa de Voto e exaradas em ata do ato;
15. O processo eleitoral realiza-se por sufrágio secreto e presencial;
16. Os resultados do processo eleitoral para o Conselho Geral produzem efeitos após comunicação ao Diretor-Geral da Administração Escolar.

Parágrafo único: Os representantes do pessoal docente e não docente candidatam-se à eleição, apresentando-se em listas separadas.

II – Normas para a constituição das listas dos representantes dos docentes:

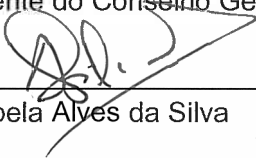
1. As listas devem conter a indicação dos candidatos a membros efetivos, em número igual ao dos representantes no Conselho Geral, bem como dos candidatos a membros suplentes;
2. Os representantes dos docentes são em número de **7 (sete)**;
3. As listas de representantes do pessoal docente que se candidatam à eleição devem assegurar a representação dos diferentes níveis e ciclos de ensino;
4. Não podem ser eleitos os docentes a quem tenha sido aplicada pena disciplinar superior a multa;
5. São eleitores todos os docentes em exercício efetivo de funções no Agrupamento;
6. São elegíveis os docentes que à data da eleição se encontram em exercício efetivo de funções.

III – Normas para a constituição das listas dos representantes do pessoal não docente:

1. As listas devem conter a indicação dos candidatos a membros efetivos, em número igual ao dos representantes no Conselho Geral, bem como dos candidatos a membros suplentes;
2. Os representantes do pessoal não docente são em número de **2 (dois)**;
3. Não podem ser eleitos os elementos a quem tenha sido aplicada pena disciplinar superior a multa;
4. É eleitor todo o pessoal não docente em exercício efetivo de funções nas Escolas e Jardins-de-Infância do Agrupamento;
5. É elegível o pessoal não docente que à data da eleição se encontre em exercício efetivo de funções no Agrupamento.

Caxarias, 25 de fevereiro de 2014

A Presidente do Conselho Geral



Anabela Alves da Silva